DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.686/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: "Adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e dás outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi classificado na "FASE DE TRANSIÇÃO", nos dias 24 a 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 24 até 30 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE DE TRANSIÇÃO
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	- Permitido o atendimento presencial – horário dás 11h às 19h - 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Permitido o atendimento presencial – horário dás 11h às 19h - 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
RESTAURANTES, BARES E PADARIAS	- Permitido o atendimento presencial – horário dás 11h às 19h- 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
SUPERMERCADOS e MERCEARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO	Aulas remotas na rede Municipal, Estadual e privada
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ESPORTES	Permitido realizar campeonatos esportivos profissionais após as 20 horas, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos, sendo mantido suspensas as atividades coletivas amadoras.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Permitido o culto e missa de forma presencial com até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal com aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA	- Permitido o atendimento presencial – horário dás 11h às 19h - 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
ACADEMIAS	- Permitido o atendimento presencial – horário dás 6h às 11h e dás 15 h às 19h – com até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

Art. 3.º - Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, praças, quadras poliesportiva e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 4.º - *Fica prorrogada* o toque de recolher *entre os dias 23 até 30 de abril de 2021*, dás 20h00min até ás 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Euclides da Cunha Paulista, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua

prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 5.º - *Permanecem vigentes as regras contidas no Decreto nº 1.662 de 06 de março de 2021, no que tange a regulamentação* que determina o toque de recolher em todo o território do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 22 de abril de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEIT